

PARECER No 1844/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 6/2011

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Miguel, Sandra Tadeu, Gilberto Natalini, Jamil Murad, José Américo, José Ferreira (Zelão), Milton Ferreira e Noemi Nonato, visa acrescentar o artigo 49-A na Lei nº 13.725 de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo, a fim de disciplinar a rotulagem dos alimentos fracionados, embalados na ausência do consumidor.

Em particular, o referido artigo determina que a rotulagem dos alimentos fracionados e embalados na ausência do consumidor deverá conter, além dos demais itens exigidos pela legislação em vigor, o seguinte: prazo de validade do lote ou do produto antes do fracionamento; data em que o produto foi fracionado e embalado; e prazo de validade do produto fracionado. Dispõe ainda a propositura que o prazo de validade do produto fracionado não poderá ser superior ao prazo de validade do lote e, deverá ser inferior a este, conforme normas técnicas aplicáveis, no caso de produtos que têm sua validade restringida após abertos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/12/2011.

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Milton Leite – DEM - Relator

Antonio Donato – PT

Aníbal de Freitas – PSDB

Atílio Francisco – PRB

Celso Jatene – PTB

Francisco Chagas – PT

Ricardo Teixeira – PV

Roberto Trípoli – PV